

174
①

**ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA**

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DA LEOPOLDINA DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0034566-05.2012.8.19.0210.

Autor: ITAÚ UNIBANCO S/A.

Réu: ROGRIGO FERNANDO ALEXANDRE DOS SANTOS.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 191, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 2018.

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

FELEO CU03 201802857450 25/04/18 14:18:19126219 01/25794

MS

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 3ª Vara Cível do Fórum Regional da Leopoldina da Comarca da Capital, em 25/10/2012, O Autor, **ITAÚ UNIBANCO S/A**, requereram uma **AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO**.
2. Em r. despacho saneador à fl. 133, em 23/08/2016, o MM. Dr. Wladimir Hungria nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato, excluindo-se os juros capitalizados.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada – Tabela Price.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa Pactuada.
<u>3</u>	Apuração Saldo Devedor.

III – Quesitos da Parte Autora (fls. 138/139).

1. No que se refere ao contrato de empréstimo objeto da demanda, cujo saldo devedor está sendo cobrado pelo Banco, descreva-o Sr. Perito em relação aos seguintes itens:

- Data de emissão – 28/07/2011;

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

176

**ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA**

- Valor contratado – R\$ 50.000,00;
- Valor IOF – R\$ 1.820,93;
- Valor das tarifas/taxas de serviços – Sem previsão;
- Número de dias de carência e valor dos juros desse período – 88 dias;
- Total financiado – R\$ 51.820,93;
- Taxa dos juros remuneratórios – 5,76% a.m. (pactuada) ;
- Número de prestações - 36;
- Valor de prestações – 3.895,65;
- Vencimentos – Todo o dia 26;
- Forma de correção monetária – Não prevista nos autos; e
- Sistema de amortização – Tabela Price.

2. Especificamente, quanto aos juros remuneratórios, queira informar o Sr. Perito qual a periodicidade ajustada para a sua exigibilidade.

R: A periodicidade ajustada para a sua exigibilidade era mensal, em um prazo de 36 meses.

3. Com relação aos juros remuneratórios pactuados, informe o Sr. Perito se a taxa está compatível com a média praticada no mercado para a mesma modalidade de linha de crédito.

R: A taxa média de mercado no mês em que o contrato foi pactuado era de 5,03% a.m., segundo a tabela 25.464 divulgada pelo Bacen.

A taxa de juros praticada foi de 5,96% a.m. e a taxa de juros pactuada foi de 5,76% a.m.

4. A exemplo do primeiro quesito, descreva o Sr. Perito os encargos previstos para a hipótese de atrasos nos pagamentos.

R: Não há qualquer previsão contratual anexada aos autos. Segundo informações presentes nos autos, o contrato foi pactuado eletronicamente.

5. Informe o Sr. Perito se a emitente do contrato valeu-se do crédito obtido com a sua formalização. Em caso negativo, justifique.

R: a resposta é pelo positivo, mediante o depósito do valor contratado, R\$ 50.000,00, em conta corrente, vide folha nº 13.

6. Demonstre o Sr. Perito o plano de amortização, elucidando os valores previamente definidos para os vencimentos, destacando a parcela de juros e a parcela de amortização que compõem cada prestação.

R: O anexo 01 demonstra todas as informações solicitadas.

177
✓

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

A taxa de juros praticada (5,96% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (5,76% a.m.). O período de carência foi levado em consideração nos cálculos.

7. Sobre os juros apurados no quesito anterior, informe o Sr. Perito se cada parcela resulta da aplicação da taxa incidente sobre o saldo devedor, sem que haja a incorporação dos juros ao saldo devedor para cálculo da parcela seguinte e assim sucessivamente. Em caso negativo, justifique.

R: Segue abaixo uma breve definição sobre o sistema de amortização adotado.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

178
①

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, a Tabela Price por si só não comete o anatocismo. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

8. Em caso de positiva a resposta do quesito anterior, do ponto de vista do cálculo dos juros sobre o saldo devedor, informe o Sr. Perito se constatou a alegada cobrança de juros sobre juros. Em caso positivo, queira justificar.

R: Vide a resposta do quesito anterior de nº 07.

9. À luz das disposições contratuais pertinentes, informe o Sr. Perito se o saldo devedor apurado pelo Banco e objeto da cobrança encontra-se matematicamente correto. Caso negativo, justifique.

R: A resposta é pelo negativo, pois a taxa de juros praticada (5,96% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (5,76% a.m.). O período de carência foi levado em consideração nos cálculos.

10. Preste os demais esclarecimentos que julgar pertinentes ao deslinde da controvérsia.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

IV- Anexos:

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 02 apurou a prestação mensal de acordo com a taxa de juros pactuada. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 03 apurou o saldo devedor atualizado

V- Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada (5,96% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (5,76% a.m.). O período de carência foi levado em consideração nos cálculos, conforme demonstram os anexos 01 e 02.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Da cobrança de encargos:

Não foi observada a prática de anatocismo.

Do Saldo Devedor:

O saldo devedor atualizado apurado foi de R\$ 222.507,68 (67.551,44 Ufirs).

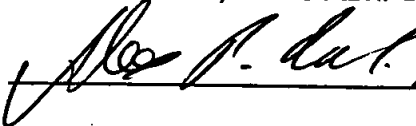
Os encargos utilizados foram multa de 2% e juros de mora de 1% a.m., conforme planilha de folha nº 14.

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou da parte Ré.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 06 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 2018.


ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES


ALEX P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

179
@

Sistema de Amortização

ANEXO -01

Data

28/07/2011

Taxa de juros a.a

100,28%

Tribunal de Justiça:

Principal (1)

R\$ 50.000,00

Taxa de juros a.m.

5,9587%

3 Vara - Fórum Leopoldina

I.O.F (2)

R\$ 1.820,93

Períodos

36

Processo: 0034566-05.2012.8.19.0210

Total (1+2)

R\$ 51.820,93

Prestação

R\$ 3.895,65

Autor: ITAÚ UNIBANCO S/A.

Total + Carência

R\$ 57.239,53

Réu: ROGRIGO FERNANDO ALEXANDRE DOS SANTOS.

Parcela	Vencimento	Prestação	Juros		Amortização	Saldo Devedor	
			(S.D.ant.*TX)	(PMT - Juros)		(S.D.ant. - Amort.)	
0						R\$	57.239,53
1	26/10/2011	R\$ 3.895,65	R\$	3.410,74	R\$ 484,91	R\$	56.754,62
2	26/11/2011	R\$ 3.895,65	R\$	3.381,85	R\$ 513,80	R\$	56.240,82
3	26/12/2011	R\$ 3.895,65	R\$	3.351,23	R\$ 544,42	R\$	55.696,40
4	26/01/2012	R\$ 3.895,65	R\$	3.318,79	R\$ 576,86	R\$	55.119,55
5	26/02/2012	R\$ 3.895,65	R\$	3.284,42	R\$ 611,23	R\$	54.508,31
6	26/03/2012	R\$ 3.895,65	R\$	3.248,00	R\$ 647,65	R\$	53.860,66
7	26/04/2012	R\$ 3.895,65	R\$	3.209,41	R\$ 686,24	R\$	53.174,42
8	26/05/2012	R\$ 3.895,65	R\$	3.168,51	R\$ 727,14	R\$	52.447,28
9	26/06/2012	R\$ 3.895,65	R\$	3.125,19	R\$ 770,46	R\$	51.676,82
10	26/07/2012	R\$ 3.895,65	R\$	3.079,28	R\$ 816,37	R\$	50.860,44
11	26/08/2012	R\$ 3.895,65	R\$	3.030,63	R\$ 865,02	R\$	49.995,42
12	26/09/2012	R\$ 3.895,65	R\$	2.979,09	R\$ 916,56	R\$	49.078,86
13	26/10/2012	R\$ 3.895,65	R\$	2.924,47	R\$ 971,18	R\$	48.107,68
14	26/11/2012	R\$ 3.895,65	R\$	2.866,60	R\$ 1.029,05	R\$	47.078,63
15	26/12/2012	R\$ 3.895,65	R\$	2.805,28	R\$ 1.090,37	R\$	45.988,27
16	26/01/2013	R\$ 3.895,65	R\$	2.740,31	R\$ 1.155,34	R\$	44.832,93
17	26/02/2013	R\$ 3.895,65	R\$	2.671,47	R\$ 1.224,18	R\$	43.608,75
18	26/03/2013	R\$ 3.895,65	R\$	2.598,52	R\$ 1.297,13	R\$	42.311,62
19	26/04/2013	R\$ 3.895,65	R\$	2.521,23	R\$ 1.374,42	R\$	40.937,20
20	26/05/2013	R\$ 3.895,65	R\$	2.439,33	R\$ 1.456,32	R\$	39.480,88
21	26/06/2013	R\$ 3.895,65	R\$	2.352,55	R\$ 1.543,10	R\$	37.937,79
22	26/07/2013	R\$ 3.895,65	R\$	2.260,61	R\$ 1.635,04	R\$	36.302,74
23	26/08/2013	R\$ 3.895,65	R\$	2.163,18	R\$ 1.732,47	R\$	34.570,27
24	26/09/2013	R\$ 3.895,65	R\$	2.059,95	R\$ 1.835,70	R\$	32.734,57
25	26/10/2013	R\$ 3.895,65	R\$	1.950,56	R\$ 1.945,09	R\$	30.789,48
26	26/11/2013	R\$ 3.895,65	R\$	1.834,66	R\$ 2.060,99	R\$	28.728,48
27	26/12/2013	R\$ 3.895,65	R\$	1.711,85	R\$ 2.183,80	R\$	26.544,68
28	26/01/2014	R\$ 3.895,65	R\$	1.581,72	R\$ 2.313,93	R\$	24.230,76
29	26/02/2014	R\$ 3.895,65	R\$	1.443,84	R\$ 2.451,81	R\$	21.778,95
30	26/03/2014	R\$ 3.895,65	R\$	1.297,75	R\$ 2.597,90	R\$	19.181,05
31	26/04/2014	R\$ 3.895,65	R\$	1.142,94	R\$ 2.752,71	R\$	16.428,34
32	26/05/2014	R\$ 3.895,65	R\$	978,92	R\$ 2.916,73	R\$	13.511,61
33	26/06/2014	R\$ 3.895,65	R\$	805,12	R\$ 3.090,53	R\$	10.421,08
34	26/07/2014	R\$ 3.895,65	R\$	620,96	R\$ 3.274,69	R\$	7.146,39
35	26/08/2014	R\$ 3.895,65	R\$	425,83	R\$ 3.469,82	R\$	3.676,57
36	26/09/2014	R\$ 3.895,65	R\$	219,08	R\$ 3.676,57	-R\$	0,00
		R\$ 140.243,40	R\$	83.003,87	R\$ 57.239,53		

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

Sistema de Amortização - Taxa Pactuada

Tribunal de Justiça: **ANEXO-02**

3 Vara - Fórum Leopoldina

Processo: 0034566-05.2012.8.19.0210

Autor: ITAÚ UNIBANCO S/A.

Réu: ROGRIGO FERNANDO ALEXANDRE DOS SANTOS.

Data

28/07/2011

Taxa de juros a.a

100,28%

Principal (1)

R\$ 50.000,00

Taxa de juros a.m.

5,7600%

I.O.F (2)

R\$ 1.820,93

Períodos

36

Total (1+2)

R\$ 51.820,93

Prestação

R\$ 3.803,55

Total + Carência

R\$ 57.239,53

181
9

Parcela	Vencimento	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
			(S.D.ant.*TX)	(PMT - Juros)	(S.D.ant. - Amort.)
0					R\$ 57.239,53
1	26/10/2011	R\$ 3.803,55	R\$ 3.297,01	R\$ 506,54	R\$ 56.732,99
2	26/11/2011	R\$ 3.803,55	R\$ 3.267,83	R\$ 535,72	R\$ 56.197,27
3	26/12/2011	R\$ 3.803,55	R\$ 3.236,98	R\$ 566,57	R\$ 55.630,70
4	26/01/2012	R\$ 3.803,55	R\$ 3.204,34	R\$ 599,21	R\$ 55.031,49
5	26/02/2012	R\$ 3.803,55	R\$ 3.169,83	R\$ 633,72	R\$ 54.397,77
6	26/03/2012	R\$ 3.803,55	R\$ 3.133,32	R\$ 670,23	R\$ 53.727,54
7	26/04/2012	R\$ 3.803,55	R\$ 3.094,72	R\$ 708,83	R\$ 53.018,71
8	26/05/2012	R\$ 3.803,55	R\$ 3.053,89	R\$ 749,66	R\$ 52.269,05
9	26/06/2012	R\$ 3.803,55	R\$ 3.010,71	R\$ 792,84	R\$ 51.476,21
10	26/07/2012	R\$ 3.803,55	R\$ 2.965,04	R\$ 838,51	R\$ 50.637,70
11	26/08/2012	R\$ 3.803,55	R\$ 2.916,74	R\$ 886,81	R\$ 49.750,89
12	26/09/2012	R\$ 3.803,55	R\$ 2.865,66	R\$ 937,89	R\$ 48.813,00
13	26/10/2012	R\$ 3.803,55	R\$ 2.811,64	R\$ 991,91	R\$ 47.821,09
14	26/11/2012	R\$ 3.803,55	R\$ 2.754,51	R\$ 1.049,04	R\$ 46.772,05
15	26/12/2012	R\$ 3.803,55	R\$ 2.694,08	R\$ 1.109,47	R\$ 45.662,58
16	26/01/2013	R\$ 3.803,55	R\$ 2.630,17	R\$ 1.173,38	R\$ 44.489,20
17	26/02/2013	R\$ 3.803,55	R\$ 2.562,59	R\$ 1.240,96	R\$ 43.248,24
18	26/03/2013	R\$ 3.803,55	R\$ 2.491,11	R\$ 1.312,44	R\$ 41.935,80
19	26/04/2013	R\$ 3.803,55	R\$ 2.415,51	R\$ 1.388,04	R\$ 40.547,76
20	26/05/2013	R\$ 3.803,55	R\$ 2.335,56	R\$ 1.467,99	R\$ 39.079,77
21	26/06/2013	R\$ 3.803,55	R\$ 2.251,00	R\$ 1.552,55	R\$ 37.527,23
22	26/07/2013	R\$ 3.803,55	R\$ 2.161,58	R\$ 1.641,97	R\$ 35.885,25
23	26/08/2013	R\$ 3.803,55	R\$ 2.067,00	R\$ 1.736,55	R\$ 34.148,70
24	26/09/2013	R\$ 3.803,55	R\$ 1.966,97	R\$ 1.836,58	R\$ 32.312,12
25	26/10/2013	R\$ 3.803,55	R\$ 1.861,19	R\$ 1.942,36	R\$ 30.369,76
26	26/11/2013	R\$ 3.803,55	R\$ 1.749,30	R\$ 2.054,25	R\$ 28.315,51
27	26/12/2013	R\$ 3.803,55	R\$ 1.630,98	R\$ 2.172,57	R\$ 26.142,94
28	26/01/2014	R\$ 3.803,55	R\$ 1.505,84	R\$ 2.297,71	R\$ 23.845,23
29	26/02/2014	R\$ 3.803,55	R\$ 1.373,49	R\$ 2.430,06	R\$ 21.415,17
30	26/03/2014	R\$ 3.803,55	R\$ 1.233,52	R\$ 2.570,03	R\$ 18.845,14
31	26/04/2014	R\$ 3.803,55	R\$ 1.085,48	R\$ 2.718,07	R\$ 16.127,08
32	26/05/2014	R\$ 3.803,55	R\$ 928,92	R\$ 2.874,63	R\$ 13.252,45
33	26/06/2014	R\$ 3.803,55	R\$ 763,34	R\$ 3.040,21	R\$ 10.212,24
34	26/07/2014	R\$ 3.803,55	R\$ 588,23	R\$ 3.215,32	R\$ 6.996,92
35	26/08/2014	R\$ 3.803,55	R\$ 403,02	R\$ 3.400,53	R\$ 3.596,40
36	26/09/2014	R\$ 3.803,55	R\$ 207,15	R\$ 3.596,40	-R\$ 0,00
		R\$ 136.927,80	R\$ 79.688,27	R\$ 57.239,53	

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

Apuração Saldo Devedor

Tribunal de Justiça:

ANEXO -03

3 Vara - Fórum Leopoldina

Processo: 0034566-05.2012.8.19.0210

Autor: ITAÚ UNIBANCO S/A.

Réu: ROGRIGO FERNANDO ALEXANDRE DOS SANTOS.

182
0

Parcela	Vencimento	Prestação	Juros	Multa (2%)	Saldo Devedor
1	26/10/2011	R\$ 3.803,55	R\$ 2.966,77	R\$ 76,07	R\$ 6.846,39
2	26/11/2011	R\$ 3.803,55	R\$ 2.928,73	R\$ 76,07	R\$ 6.808,35
3	26/12/2011	R\$ 3.803,55	R\$ 2.890,70	R\$ 76,07	R\$ 6.770,32
4	26/01/2012	R\$ 3.803,55	R\$ 2.852,66	R\$ 76,07	R\$ 6.732,28
5	26/02/2012	R\$ 3.803,55	R\$ 2.814,63	R\$ 76,07	R\$ 6.694,25
6	26/03/2012	R\$ 3.803,55	R\$ 2.776,59	R\$ 76,07	R\$ 6.656,21
7	26/04/2012	R\$ 3.803,55	R\$ 2.738,56	R\$ 76,07	R\$ 6.618,18
8	26/05/2012	R\$ 3.803,55	R\$ 2.700,52	R\$ 76,07	R\$ 6.580,14
9	26/06/2012	R\$ 3.803,55	R\$ 2.662,49	R\$ 76,07	R\$ 6.542,11
10	26/07/2012	R\$ 3.803,55	R\$ 2.624,45	R\$ 76,07	R\$ 6.504,07
11	26/08/2012	R\$ 3.803,55	R\$ 2.586,41	R\$ 76,07	R\$ 6.466,04
12	26/09/2012	R\$ 3.803,55	R\$ 2.548,38	R\$ 76,07	R\$ 6.428,00
13	26/10/2012	R\$ 3.803,55	R\$ 2.510,34	R\$ 76,07	R\$ 6.389,96
14	26/11/2012	R\$ 3.803,55	R\$ 2.472,31	R\$ 76,07	R\$ 6.351,93
15	26/12/2012	R\$ 3.803,55	R\$ 2.434,27	R\$ 76,07	R\$ 6.313,89
16	26/01/2013	R\$ 3.803,55	R\$ 2.396,24	R\$ 76,07	R\$ 6.275,86
17	26/02/2013	R\$ 3.803,55	R\$ 2.358,20	R\$ 76,07	R\$ 6.237,82
18	26/03/2013	R\$ 3.803,55	R\$ 2.320,17	R\$ 76,07	R\$ 6.199,79
19	26/04/2013	R\$ 3.803,55	R\$ 2.282,13	R\$ 76,07	R\$ 6.161,75
20	26/05/2013	R\$ 3.803,55	R\$ 2.244,09	R\$ 76,07	R\$ 6.123,72
21	26/06/2013	R\$ 3.803,55	R\$ 2.206,06	R\$ 76,07	R\$ 6.085,68
22	26/07/2013	R\$ 3.803,55	R\$ 2.168,02	R\$ 76,07	R\$ 6.047,64
23	26/08/2013	R\$ 3.803,55	R\$ 2.129,99	R\$ 76,07	R\$ 6.009,61
24	26/09/2013	R\$ 3.803,55	R\$ 2.091,95	R\$ 76,07	R\$ 5.971,57
25	26/10/2013	R\$ 3.803,55	R\$ 2.053,92	R\$ 76,07	R\$ 5.933,54
26	26/11/2013	R\$ 3.803,55	R\$ 2.015,88	R\$ 76,07	R\$ 5.895,50
27	26/12/2013	R\$ 3.803,55	R\$ 1.977,85	R\$ 76,07	R\$ 5.857,47
28	26/01/2014	R\$ 3.803,55	R\$ 1.939,81	R\$ 76,07	R\$ 5.819,43
29	26/02/2014	R\$ 3.803,55	R\$ 1.901,78	R\$ 76,07	R\$ 5.781,40
30	26/03/2014	R\$ 3.803,55	R\$ 1.863,74	R\$ 76,07	R\$ 5.743,36
31	26/04/2014	R\$ 3.803,55	R\$ 1.825,70	R\$ 76,07	R\$ 5.705,33
32	26/05/2014	R\$ 3.803,55	R\$ 1.787,67	R\$ 76,07	R\$ 5.667,29
33	26/06/2014	R\$ 3.803,55	R\$ 1.749,63	R\$ 76,07	R\$ 5.629,25
34	26/07/2014	R\$ 3.803,55	R\$ 1.711,60	R\$ 76,07	R\$ 5.591,22
35	26/08/2014	R\$ 3.803,55	R\$ 1.673,56	R\$ 76,07	R\$ 5.553,18
36	26/09/2014	R\$ 3.803,55	R\$ 1.635,53	R\$ 76,07	R\$ 5.515,15
		R\$ 136.927,80	R\$ 82.841,32	R\$ 2.738,56	R\$ 222.507,68

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO